



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

**Nº 975 – DEZEMBRO/2019
Portaria 39/2019
(DA/PRAD)**

Teresina, 18 de dezembro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 39/2019 – DA/PRAD

Concede Suprimento de Fundo a servidor
Processo: 23111.082986/2019-47

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na IN MEFP/DTN Nº. 10/91, de 02 de outubro de 1991 e considerando a Lei Nº. 9.648, de 27.05.98, publicada no D.O. U em 28.05.1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Gilvan Lima de Oliveira, CPF Nº 337.456.683-91, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para ser aplicado de acordo com o art. 45, inciso I do Decreto Nº. 93.872/86, observada a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 154087

Atividade: 108565

Recursos: 8250262790

33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos estarão disponíveis para uso através de Cartão Corporativo do Governo Federal, conforme preceitua a Instrução Normativa Nº. 04 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, de 31 de julho de 1998 e o Decreto N.º 5.355, de 25 de janeiro de 2005, quando o ordenador de despesas disponibilizar os limites junto ao estabelecimento bancário.

Art. 3º - O prazo para aplicação dos recursos será de **até o dia 27/12/2019 e a respectiva prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 30/12/2019**, em virtude do encerramento do exercício financeiro,

Art. 4º - Nenhum comprovante de despesa poderá ser de valor superior a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea a (convite) do inciso II do artigo 23, Lei 8.666/93, qual seja, R\$ 1.760,00, vedado o desdobramento da mesma em vários comprovantes. A utilização do Cartão deverá ser através do Cartão Crédito/fatura.

Art. 5º - O suprimento deverá obedecer rigorosamente ao **MANUAL DE INSTRUÇÕES SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS** emanado da Controladoria-Geral da União (CGU), Manual do SIAFI e Resolução 48/2019-UFPI.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Teresina, 18 de dezembro de 2019

Alexandre Rodrigues Santos
Diretor Administrativo